

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/042257

RECORRENTE: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E370001381

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 231, VI do CTB. Aplicação de Penalidade de Multa. Obrigação Solidária natureza de aplicabilidade de multa de responsabilidade do proprietário nos termos do artigo 257 do CTB. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo condutor, em face do rigor do artigo 231, VI, do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 03/01/2025, na Rod. BA263, Km 88 – Vitória da Conquista/Bahia.

Alega a Recorrente que a lavratura do AIT caberia somente à proprietária, em razão de ser multa de proprietário e não de condutor, atribuindo a responsabilidade de pagamento de multa e anotação em portuária exclusivamente a si. Pugna pelo arquivamento.

Junta a documentação obrigatória e pugna pela declaração de insubsistência do AIT.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente, e evidentemente as argumentações contidas nas razões recursais não prosperam, pois o AIT é subsistente e regular.

Ao contrário do quanto defendido pela proprietária, a identificação do condutor, no caso de pessoas jurídicas, é compulsória, nos termos da Lei 14.229/2021, inclusive sujeito à incremento da multa em caso de omissão.

Neste sentir, o legislador impõe a anotação em prontuário de condutor, mesmo que a multa seja de natureza de cometimento do proprietário, vez que pessoas jurídicas são ficções criadas pela lei, e não conduz veículos, apenas figuram como proprietária.

De outro modo, o artigo 257 do CTB e artigo 1º da Resolução 108 do CONTRAN traz a solidariedade entre proprietário e condutor, sendo mais um argumento para manutenção da infração, com base também no quanto expedido acima.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, em nada afetam as argumentações aqui proferidas, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

E370001381 válido, mantendo-se a responsabilidade de **TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** pela infração circunscrita no artigo 231, VI do CTB.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração nº **E370001381** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade de **TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** pela infração circunscrita no artigo 231, VI do CTB.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de Março de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI